

Edição 02  
08/abr/2020  
10h

# IMPACTOS DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NAS ENTIDADES



21 anos de **Soluções em previdência**



## *Impacto das MPs nas Entidades - Resumo*

- 1. Isenção IOF (90 dias)*
- 2. Diferimento prazo recolhimento PIS/COFINS, INSS, FGTS;*
- 3. Redução de jornada/salário, com contrapartida governo;*
- 4. Suspensão contrato trabalho (máx 60 dias);*
- 5. Férias (coletivas e antecipação);*
- 6. Datas de entrega (DCTF / EFD-Contrib / PREVIC).*



# Decreto 10.305- Desoneração do IOF para operações de empréstimos

*Não haverá cobrança do imposto sobre operações de empréstimo (IOF - Imposto sobre Operações Financeiras):*

- *Período: 03 de abril de 2020 a 03 de julho de 2020;*
- *Se aplica aos novos empréstimos bem como nas repactuações.*

## ***Taxas previstas:***

- *A taxa de 0,0082% ao dia, até a dívida ser inteiramente quitada;*
- *A taxa adicional de 0,38% sobre o valor da operação.*

*Os valores resultantes da aplicação das taxas são descontadas do valor bruto do empréstimo.*



# IN N° 1932 – Prorroga prazo de entrega DCTF e EFD-Contribuições

## *DCTF: Informações dos impostos federais pagos*

- *Prazo de entrega original: 15º dia útil de abril/maio/junho;*
- *Novo prazo de entrega: 15º dia útil de julho.*

Calendário	
Prazo original	Novo prazo
22/04/2020	21/07/2020
22/05/2020	21/07/2020
22/06/2020	21/07/2020

## *EFD-Contribuições: Informação da base de cálculo do PIS/COFINS*

- *Prazo de entrega original: 10º dia útil de abril/maio/junho;*
- *Novo prazo de entrega: 10º dia útil de julho.*

Calendário	
Prazo original	Novo prazo
15/04/2020	14/07/2020
15/05/2020	14/07/2020
15/06/2020	14/07/2020



# Portaria N° 139 – Prorroga prazo de recolhimento: PIS/COFINS e INSS

<b>PIS/COFINS</b>	
<b>Vencimento</b>	<b>Novo Vencimento</b>
Abril	Julho
Maio	setembro

  

<b>INSS Patronal</b>	
<b>Vencimento</b>	<b>Novo Vencimento</b>
Abril	Julho
Maio	setembro



# MP N° 936 – Manutenção de emprego e renda

## *Principais pontos trazidos pela MP:*

- 1. Suspensão do contrato de trabalho;*
- 2. Redução da jornada e do salário;*
- 3. Acordo individual ou coletivo.*



# 1. Suspensão do contrato de trabalho;

*Critérios que devem ser observados:*

- *Prazo máximo de 60 dias, podendo ser fracionado em 2 períodos;*
- *Continuidade de todos os benefícios;*
- *Celebração de acordo, com antecedência de dois dias;*
- *Empregado não poderá prestar serviço ao empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância;*
- *Estabilidade após o retorno pelo mesmo período da suspensão;*
- *Empregado fica autorizado a recolher INSS como segurado facultativo.*



Receita Bruta anual no ano de 2019	Ajuda compensatória paga pelo empregador	Valor do Benefício
Até R\$ 4,8 milhões	Facultativo	100% do seguro desemprego
Mais de R\$ 4,8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego





## Tabela seguro desemprego:

Faixa de salário médio	Forma de cálculo
Até R\$ 1.599,61	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
De R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	A média salarial que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03 invariavelmente.

## Exemplo:

Salário médio dos últimos 3 meses	70%	100%
R\$ 1.000,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
R\$ 2.500,00	R\$ 1.210,92	R\$ 1.729,89
R\$ 7.500,00	R\$ 1.269,12	R\$ 1.813,03



## **Ajuda compensatória:**

- *Será de natureza indenizatória, significa que o empregador não terá o custo com: INSS, FGTS;*
- *O valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva;*
- *Não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte, assim sendo o empregado não pagará IR sobre a renda deste período;*
- *Não terá contribuição para INSS pela parte do empregado.*



## *Implicações no seguro desemprego*

*O benefício emergencial do seguro desemprego não comprometerá, o recebimento do mesmo caso venha a ser desligado sem justa causa após o período de estabilidade.*



## 2. Redução da jornada e do salário

### *Condições estabelecidas:*

- *Manutenção do salário hora do empregado;*
- *Prazo máximo de redução de 90 dias durante o período de calamidade;*
- *Celebração de acordo, com antecedência mínima de dois dias;*
- *Estabilidade provisória durante o período de redução e por igual período após o reestabelecimento da jornada;*



## 2. Redução da jornada e do salário

### *Condições estabelecidas:*

- **25%:**
  - *Acordo individual ou coletivo por escrito;*  
*Este % pode ser aplicado a todos os trabalhadores.*
- **50% e 70%:**
  - *Acordo individual ou coletivo por escrito;*  
*Estes % podem ser aplicados aos empregados que recebem até três salários mínimos.*
  - *Acordo ou convenção coletiva de trabalho;*  
*Para todos os demais.*



**Exemplo:**

Salário médio dos últimos 3 meses	Redução proporcional		
	25%	50%	70%
R\$ 1.000,00	R\$ 261,25	R\$ 522,50	R\$ 731,50
R\$ 2.500,00	R\$ 432,47	R\$ 864,95	R\$ 1.210,92
R\$ 7.500,00	R\$ 453,26	R\$ 906,52	R\$ 1.269,12

Salario após redução de acordo com %:		
25%	50%	70%
R\$ 750,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
R\$ 1.875,00	R\$ 1.250,00	R\$ 750,00
R\$ 5.625,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.250,00

Nova remuneração: Empresa + Seguro desemprego		
25%	50%	70%
R\$ 1.011,25	R\$ 1.022,50	R\$ 1.031,50
R\$ 2.307,47	R\$ 2.114,95	R\$ 1.960,92
R\$ 6.078,26	R\$ 4.656,52	R\$ 3.519,12



## 2. Redução da jornada e do salário

*Caso a convenção ou o acordo coletivo estabeleçam percentuais de redução diferente das faixas estabelecidas pela MP, o benefício emergencial será pago nas seguintes proporções:*

- Redução inferior a 25%: não terá direito ao benefício emergencial;*
- Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício no valor de 25% do seguro desemprego;*
- Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício no valor de 50% do seguro desemprego.*



### 3. Acordo individual ou coletivo

Faixa salarial	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até 3.135,00	x	x
De R\$ 3.135,00 até R\$ 12.202,12		x
Acima de R\$ 12.202,12 <b>COM</b> diploma	x	
Acima de R\$ 12.202,12 <b>SEM</b> diploma		x

*Deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.*

*Os acordos individuais previstos nesta MP só terão validade após a manifestação do sindicato.*

*Se o sindicato não se manifestar no prazo de dez dias o mesmo será considerado com aceito.*





# PREVIC – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

*Obrigações relativas ao envio de documentos à Previc, previstas nos meses de março e abril, ficam prorrogadas por 30 dias.*



## MP N° 927 – Medidas Trabalhistas

*Entre os principais pontos tratados estão:*

- *Teletrabalho;*
- *Diferimento do recolhimento do FGTS;*
- *Suspensão de exigências em segurança do trabalho e saúde;*
- *Concessão de férias coletivas e antecipação de férias individuais.*



# **Data A**

21 anos de **Soluções em previdência**

**WhatsApp e telefone:** (48) 99945 7546

R. Lauro Linhares, 2055, Max e Flora Center,  
Torre Flora, Salas 601, 602 e 603

**E-mail:** [dataa@dataa.com.br](mailto:dataa@dataa.com.br)